ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/03 A 01/04/2022
VISTO

Lei nº 2.202 De 29 de março de 2022.

**PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATO PIROTÉCNICO DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Cabedelo – Paraíba.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art.2º** Fica o infrator sujeito a uma multa de R$ 1.000 (um mil reais) e, em caso de descumprimento, o valor será dobrado na primeira reincidência e triplicado a partir da segunda reincidência, no caso de infração cometidas dentro de um período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art.3º** A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficarão sobre a responsabilidade do Poder Executivo.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**